PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei Nº 91

Dispõe sôbre uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Arcos.

O povo do município de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal em transportes extranhos aos serviços municipais.

Parágrafo único: - É defeso á Prefeitura aceitar quaisquer carretos, mesmo remunerados, visto que os veículos da Municipalidade, que não pagam impostos, não devem servir de elemento de concorrência contra os que contribuem para os cofres públicos e exploram legalmente o serviço de transporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de junho de 1952.

José Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal.

Jaime Fernandes Nogueira
Secretário.